LEI MUNICIPAL Nº 1.637

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBA A REVERSÃO DE IMÓVEL, POR ESCRITURA, E FAÇA ' DOAÇÃO DOS LOTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA."

O Povo do Município de Dores do Indaiá, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito ' Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal ' autorizado a efetivar a reversão do imóvel constante da Matricula M.6.568 / R-1, fls. 179, livro "2-Q" de propriedade da Associação Communitária dos ' Bairros Juiz de Fora, Rosário e Triângulo para a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

§ Único - A reversão terá como fundamento ' o não cumprimento dos itens 1 e 2 das condições estipuladas na escritura de doação do imóvel por parte da donatária.

Art. 2º) - Efetivada a reversão prevista ' no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prosseguir , em nome da Prefeitura, a efetivação do loteamento iniciado pela donatária.

Art. 3º) - Fica o Chefe do Executivo, para cumprimento das finalidades sociais previstas quando da aquisição inicial ' do imóvel para habitação popular de famílias de baixa renda, autorizado a efetuar, por escritura pública, a doação dos lotes no imóvel referido nos artigos anteriores para famílias de baixa renda.

§ 1º) - O executivo baixará normas para os critérios de classificação de famílias tidas como de baixa renda e de necessidade do imóvel.

§ 2º) - A doação de lotes referida nesta ' Lei, só poderá ocorrer:

I - mediante escritura pública e com a cláusula de reversão caso o donatário não efetue no imóvel a construção da

casa residencial para a família própria no prazo de doze meses a partir da escritura;

II - fique estipulado uma cláusula pela qual o donatário não poderá ceder, transferir ou alienar o imóvel a terceiro por um período de sete anos após a escritura;

III - seja estipulada uma cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade por sete anos, e destinação exclusivamente para residência familiar;

IV - que o tipo de construção a ser realizado do imóvel deverá ter a aprovação administrativa da Prefeitura e ser com o padrão fornecido pela mesma, como cláusula da escritura.

Art. 4º) - Para ajuda nas construções das casas nos imóveis doados e referidos nos artigos anteriores, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de materiais de construção, de acordo com as especificações necessárias às construções, até o limite de cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada construção, não podendo haver mais de uma construção por família e por lote e nem poderá haver doação de mais de um lote a um só donatário ou família.

Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Lei serão de dotação das unidades de assistência social e comunitária, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de maio de 1.991.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87